



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, referente aos recursos financeiros do FUNDEB a serem destinados para reformas e adequações dos prédios escolares da rede municipal de ensino.

Em síntese, os serviços serão realizados da seguinte forma: adequação das instalações elétricas nas escolas EMEIF Henrique Zollner Neto, EMEIF Prof^a Mafalda Salotti Bartholomei, EMEIF Guiomar Namó de Mello e EMEIF Angélica Amorim Pereira; adequação das instalações elétricas de bomba de incêndio e alarmes de incêndio das escolas EMEI Prof^a Coraly Júlia Gonçalves Carneiro, EMEIF Guiomar Namó de Mello e EMEIF Angélica Amorim Pereira; adequação e instalação de sinalização de emergência, instalação e adequação de equipamentos de combate de incêndio nas escolas EMEIF Henrique Zollner, EMEIF Prof.^a Mafalda Salotti Bartholomei, EMEIF Guiomar Namó de Mello e EMEIF Angélica Amorim Pereira.

Verifica-se que, Os recursos para atender as despesas com a execução da presente proposta serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Insta salientar que, consta em anexo ao presente projeto de lei, o Parecer do FUNDEB nº 03/2021 de 29 de abril de 2021, em que o CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se manifesta favorável à proposta.

Dessa Forma, a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2021.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA

Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



